



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020 CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO FÍSICO DO MATADOURO MUNICIPAL e CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE ABATIMENTO DE BOVINOS.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA para a concessão administrativa do serviço de abatimento de animais bovinos e bubalinos e concessão de uso, onerosa, de bem imóvel descrito nesse instrumento, sendo o tipo de licitação de menor preço de tarifa cobrada aos usuários, pelo regime de execução de empreitada por preço global.

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão da prestação de serviços públicos, na forma prevista pelo art. 175 da Constituição Federal de 1988, assim como pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94, Leis Complementares nºs 123 e 147, no que for aplicável, em especial a Lei Municipal nº. 2.916/2019 de 04/06/2019.

O Edital e os respectivos anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e no horário das 08h00minh. às 13:00hs., de segunda a sexta-feira, na Divisão de Compras, na rua Ademar de Barros nº. 530 e no site www.bastos.sp.gov.br, e-mail: pmbcomp3@bastos.sp.gov.br.

Os pedidos de esclarecimento podem ser realizados pelo e-mail pmbcomp3@bastos.sp.gov.br

DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

LOCAL: Rua Ademar de Barros nº. 530, Divisão de Compras da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

DIA: 12/01/2021 **HORÁRIO:** 09:00hs.

CAPÍTULO I

DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de serviço público de interesse social, qual seja o abatimento de animais bovinos e bubalinos, bem como a concessão de uso de bem público - das dependências do Matadouro Municipal,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

destinadas a **IMPLANTAÇÃO DE FRIGORÍFICO**, que servirá de base para a exploração comercial de abate de animais.

1.2 DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA: A Licitante vencedora ficará responsável pela elaboração do projeto mecânico que se adeque na instalação dos equipamentos, maquinários, câmaras frias e todos os aparelhos e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades, conforme item 4.13 deste edital e demais equipamentos que forem necessários conforme projeto mecânico e exigência do serviço de inspeção oficial.

1.2.1 A Prefeitura Municipal de Bastos ficará responsável pelas obras de reforma, ampliação e adequação no imóvel, conforme projeto arquitetônico, que é parte integrante desde edital, e aprovações do funcionamento da instalação física do empreendimento nos Órgãos de Meio Ambiente e Corpo de Bombeiros.

1.2.2 A licitante vencedora deve acompanhar as obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Bastos e, conforme projeto mecânico, participar da instalação de bases necessárias para, no futuro, eventualmente, instalar seus maquinários na forma que se faça necessários a seus interesses.

1.2.2.1 A Prefeitura Municipal de Bastos terá o prazo de 12 (doze) meses para realizar as obras de sua responsabilidade no empreendimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa, caso haja necessidade.

1.2.3 A Licitante vencedora deverá iniciar a instalação dos maquinários no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras realizadas pela Prefeitura Municipal e a entrega do imóvel ao licitante vencedor, e terá o prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir do término do prazo anteriormente mencionado, para início das atividades, podendo ser prorrogado mediante justificativa, caso haja necessidade.

1.2.4 As licitantes que participarem do presente certame se declaram cientes das obrigações e dos prazos impostos, obrigando-se a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos a serem executados pela Prefeitura Municipal e adequar suas necessidades, para posteriormente instalar os maquinários pertinentes de sua responsabilidade.

1.2.5 A licitante vencedora do certame será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de exclusão do certame e aplicação das sanções previstas. O licitante declarado vencedor não poderá, em hipótese alguma, desistir da proposta apresentada, sob pena de responder pelos danos causados à Administração Pública, na forma da legislação vigente aplicável às licitações e contratos com o Poder Público.

1.2.6 Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, qual seja comércio e distribuição de carnes bovina e bubalina ou abate de animais bovinos e bubalinos; que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA HABILITAÇÃO.

1.2.7 Não poderão participar desta licitação os interessados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - d) Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. Excetuam-se dessa condição, as empresas que estejam compreendidas nos termos da súmula n.º 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que apresentarem plano de recuperação judicial homologado pelo Juiz, mantidas as demais condições de habilitação.
 - e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 1.2.3 A licitante que desejar usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da referida lei. A não apresentação da declaração supracitada, impedirá a licitante de ser beneficiada com o tratamento previsto na Lei Complementar nº.: 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

DA VISITA TÉCNICA

A licitante poderá vistoriar a estrutura física do abatedouro municipal que será concedido para execução dos serviços públicos nesse processo licitatório, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública (facultativo), com o objetivo de levantamento de custo e conhecimento das condições para execução do objeto desse certame, devendo ser acompanhado pela equipe técnica do Ente Licitante.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO

2.1. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se a Comissão de Processo Licitatório (CPL) para efetuar seu credenciamento como participante deste certame, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, da declaração de habilitação e do documento credencial que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Habilitação e Proposta relativos a este Certame, apresentando os documentos a seguir delineados:

- a) Cópia autenticada de documento oficial com foto;
- b) Se a proponente se apresentar através de representante o mesmo deverá estar munido de instrumento particular de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, em nome da proponente e acompanhada de documento comprobatório de capacidade do outorgante para constituir mandatários (cópia do contrato social ou estatuto consolidado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

ou com todas as alterações devidamente autenticadas):

b.1) Se a licitante estiver representada por seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de cópia do Estatuto Social ou Contrato Social estes deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva devidamente registrado e autenticado e que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão específica da Junta Comercial do Estado emitida com 60 (sessenta) dias;

e) Declarações do modelo do Anexo I e II.

2.2. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

2.3. O representante legal da licitante que não apresentar procuração ou carta de credenciamento perante CPL ficará impedido de se manifestar, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de Documentação ou da Proposta relativos a este certame.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.4 As documentações referente à habilitação e proposta serão recebidas pela Comissão de Processo Licitatório no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contento na sua parte externa a seguinte inscrição:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
003/2020 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
003/2020 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Nome completo da empresa)

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a comissão poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.3. Constatada a existência de restrição, o Presidente da Comissão Licitatória reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.4. Não ocorrendo inabilitação mencionada no subitem anterior, a documentação referente a proposta dos licitantes habilitados serão verificadas.

3.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório ou aferida por servidor da Administração mediante apresentação conjunta das vias originais, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

3.6 No envelope nº 01 (documentação), deverá constar os seguintes documentos:

Da Habilitação Jurídica

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de firma individual; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.6.1 Da Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.6.2 Da Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1ª Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo;

2ª Observação: O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e não os Termos de Abertura e Encerramento.

3ª Observação: Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.

4ª Observação: O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento;

5ª Observação: No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades.

b) Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;

Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \quad \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \geq 1,00$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \quad \leq 0,50$$

b.1) Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão ser maiores ou iguais a 1,00 ($\geq 1,00$), enquanto que o resultado isolado da operação Grau de Endividamento - GE, deverá ser menor ou igual a 0,50 ($\leq 0,50$).

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data marcada para a abertura do processo licitatório;

e) Declaração de Enquadramento/Reenquadramento na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente registrada em órgão competente; (se for o caso)

7ª Observação: Os documentos constantes dos itens anteriores poderão ser apresentados através de cópia autenticada ou aferida por servidor público membro da comissão desde que também apresentadas em original.

3.6.3 Da Qualificação Técnica

a) Comprovação que possui profissional médico veterinário para atuação na execução do contratado, acostando termo de compromisso do referido profissional autônomo ou funcionário da empresa, quanto ao acompanhamento da execução do presente contrato a ser celebrado;

b) Esse vínculo poderá ser através de contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho ou ficha de registro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preços, emitida digitada em computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também numerada as páginas e rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, fazer menção ao número deste certame, evidenciar a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;

4.2 Indicação das características do objeto de forma clara e precisa, indicando a procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes neste Ato Convocação.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

4.4 Preço unitário dos valores a serem cobrados por cabeça a ser abatida, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes neste Ato Convocatório serão de direito da concessionária.

4.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.6 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior.

4.7.1 Declaração de que irá promover o abate de gado dos municípes, açougues e congêneros da cidade de Bastos, desde que estes atendam às regras e legislação pertinentes do referido ramo.

4.8 Será vencedor o interessado que:

4.8.1 Oferecer o menor preço unitário no abate de bovinos ou que possuir como preço máximo por unidades abatidas os seguintes:

Bovinos e bubalibnos: R\$ 100,00 (cem reais).

4.8.2 A comprovação do valor oferecido pela licitante deverá ser apresentada através de declaração firmada por seu socio-administrador ou representante legal, com reconhecimento de firma em cartório, indicando o valor mínimo que este oferecerá para realizar o serviço de abate unitário.

4.9 Para apurar a melhor proposta será aplicado o menor preço de tarifa cobrada aos usuários por cabeça de gado abatida;

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 30 de novembro de 2020

Kleyton Eduardo Rodrigues Saíto – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

1ª Observação: Em caso de empate será adotado o número de empregos diretos ofertados na proposta Anexo I item 2.4 (Empregos Diretos) e se mantendo o empate será por sorteio observando-se o critério estabelecido pela Lei 8.666/1993. Respeitados os direitos das MEs e EPPs. (Leis Complementares 123 e 147).

4.10 As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste edital, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.

4.11 Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.

4.12 Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

4.13 Para a empresa classificada em primeiro lugar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, deverá apresentar o projeto mecânico de instalações de trilhos, guinchos, câmaras frias, contendo no mínimo os equipamentos a seguir; podendo ser prorrogado mediante justificativa, caso haja necessidade.

CURRAIS, CORREDOR, BOX DE BANHO E SERINGA DE ASPERÇÃO.

1-Currais e corredor construídos de cano galvanizado com altura de 2 metros, possuir passarela metálica.

2-Box de banho e seringa de asperção conter sistemas de chuveiros com pressão (3,0 atm) de jatos em forma de duchas de água por bombeamento.

ÁREA DE ATORDOAMENTO BOVINO, SANGRIA, ESFOLA, EVISCERAÇÃO, SERRAGEM, INSPEÇÃO, CARIMBAGEM, PESAGEM, LAVAGEM, ARMAZENAMENTO, EXPEDIÇÃO E EMBARQUE.

1-Box metálico para insensibilização: Construção totalmente metálica, capacidade 40 animais/hora, comprimento total de 2,6m e largura de 1m.

2-Insensibilizador (pistola pneumática completa com compressor de ar).

3-Guincho para acidentados: Com capacidade para 1000 kg e motor de 5hp.

4-Grade de deslizamento: Cano galvanizado de 2`` com espaçamento de 2`` comprimento de 3,00m e largura de 1,5 m.

5-Guincho para suspensão de bovinos: Com capacidade de 1000 kg e motor de 5hp.

6-Circuito aéreo de trilho não mecanizado para sangria.

7-Carretilhas para sangria.

8- Circuito aéreo de trilho não mecanizado destinado à área de esfola e evisceração,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

departamento de inspeção, estocagem e embarque.

9-Guincho para transpasse: Capacidade 500 kg e motor de 3hp.

10-Plataforma metálica para esfolia de traseiros e 1º e 2º transpasse com esterelizador de facas a vapor e lavatorio para as mãos.

11-Serra de chifres e esterelizador para serra de chifres.

12-Plataforma metálica para esfolia de barriga com esterelizador de facas a vapor e lavatorio para as mãos.

13-Plataforma metálica para esfolia-arriata/culatra com esterelizador de facas e chairas elavatório de mãos.

14-Plataforma metálica para esfolia de barriga e traseiro com esterelizador de facas a vapor e lavatorio para as mãos.

15- Plataforma metálica para esfolia de costa alta.

17-Rolete para retirada do couro: com capacidade de 500 kg e motor redutor de 3hp.

18-Plataforma metálica para serrador de peito com lavatório de mãos tipo plataforma.

19-Serra de peito e esterilizador para serra de peito.

20-Trilho aéreo não mecanizado para transporte e inspeção de cabeças.

21-Plataforma metálica para eviceração com esterelizador de facas e chairas e lavatório de mãos.

22-Mesa/calha de inox para recepção e inspeção de vicerias brancas.

23-Mesa /calhade inox para recepção e inspeção de vicerias vermelhas.

24-Plataforma metálica para serrador de carcaças com esterelizador de serra e lavatório de mãos.

25-Serra de carcaças 4hp e esterelizador para serra de peito.

26-Plataforma metálica em desnivel para inspeção da parte alta e baixa de carcaças com esterelizador de facas e chairas a vapor e lavatório de mãos.

27-Plataforma metélica para toailete de carcaças e carimbagem com esterelizador de facas, chairas e lavatório de mãos.

28-Plataforma metálica de reeinspeção de carcaças com esterelizador de facas e chairas a vapor com lavatório de mãos.

29-Mesas de inox para reeinspeção de vicerias do departamento de inspeção desossa de sequestro e carrinho de inox para transporte de produtos condenados pelo departamento de inspeção.

30-Balança eletrônica de carcaças na trilhagem aérea.

31-Plataforma metálica para lavador de carcaças.

32-Camaras frias de: tratamento de caraças, resfriamento de caracaças e estocagem de carcaças.

33-Serra de esquitejamento.

34-Balanças para trilagem de expedição.

ÁREA DE BUCHARIA, TRIPARIA 1ª E 2ª FASES, MOCOTOS, MIUDOS, DESOSSA DE CABEÇAS E CARÇAÇAS.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 30 de novembro de 2020

Kleyton Eduardo Rodrigues Saïto – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

- 1-Mesa/tanque para recepção e lavagem de vísceras brancas (buchos e tripas).
- 2-Maquina de lavar buchos.
- 3-Caixa de inox para recepção e armazenamento de buchos.
- 4-Tanque de inox para escaldagem/clareamento de buchos.
- 5-Tanque de inox para resfriar buchos.
- 6-Ganchos de inox para toailete de buchos.
- 7-Mesa de inox para embalar buchos.
- 8-Caixa de inox para recepção de tripas lavadas.
- 9-Mesa de inox para recepção, manipulação e lavagem de miúdos.
- 10-Mesa para embalar miúdos.
- 11-Suporte para ganchos de cabeças.
- 12-Desarticulador de cabeças.
- 13-Mesa de inox para desossa de cabeças.
- 14-Caixa de inox para recepção de sebos, chifres e ossos de cabeças e outros produtos destinados às graxarias.
- 15-Carrinho de inox para transporte de chifres, subprodutos e aparas de limpeza de mocotos.
- 16-Tanque de inox para recepção de patas e mocotós.
- 17-Tanque de inox para escaldagem de mocotós.
- 18-Mesa de inox para toailete de mocotós.
- 19-Tanque de inox para recepção e clareamento de mocotós.
- 20-Mesa de inox para embalagem de mocotós.
- 21-Tanque inox para recepção e clareamento de mocotos.
- 22-Mesa inox para embalagem de mocotos.
- 23-Trilagem aérea para levar carretilhas até sala de lavagem e esterelização.
- 24-Maquina de bater (lavar) carretilhas.
- 25-Bedouros de água de jato inclinado.
- 26-Armário de inox para guardar talonários.
- 27-Carrinho de inox para recepção de ossos vindos da desossa.
- 28-Carrinho de inox para transporte de produtos condenados pelo D.I.F.
- 29-Armário de inox para embalagens de uso diário.

OBS: O projeto mecânico das instalações e os equipamentos necessários deverão ser aprovados nos órgãos de inspeção oficial podendo sofrer alterações conforme exigências.

DA CONTRAPRESTAÇÃO

A CONCEDENTE realizará a REFORMA e AMPLIAÇÃO das partes fixas da edificação do matadouro existente sendo as áreas da indústria existente mais ampliação 1324,56m², corredor e currais 543,00m², caldeira 216,00m² e portaria 14,70m². A CONCEDENTE

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 30 de novembro de 2020

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

construirá a edificação como setores administrativo 103,50m², refeitórios e vestiários 116,40m² e pavimentará o perímetro de circulação de pessoas e veículos próximo a indústria. A CONCEDENTE construirá cerca tipo alambrado 600,00 metros linear no perímetro em volta da área do empreendimento deixando livres as áreas de preservação ambiental.

Observação: Fica entre a concedente e a concessionária a responsabilidade da adequação da edificação e implantação dos materiais e equipamentos necessários que forem exigidos pelo serviço de inspeção oficial conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 Arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da empresa concessionária;

5.1.1 A Concessionária fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;

5.2 A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente;

5.3 A concessionária deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;

5.4 A concessionária deverá atender toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal para colocar a empresa em funcionamento;

5.5 Manter Responsável Técnico (Médico Veterinário) em seu quadro de funcionários ou contrato de trabalho;

5.6 A concessionária vencedora, antes de dar início às suas atividades, terá que providenciar a regularização junto às obrigações fiscais, Serviço de Inspeção Oficial, Alvará de Funcionamento, Licença Ambiental, AVCB, Certidão de Regularidade Junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como outros documentos que a legislação vigente requirir.

5.7 O aumento do valor para execução do serviço de abate deverá ser executado conforme tabela de inflação oficial IGPM/FGV.

5.8 Caso haja necessidade de adequação de valor da taxa de abate frente às relações comerciais de mercado, que esteja ficando o serviço de abate prejudicado pelo valor oferecido; a concessionária requisitará adequação do valor de abate e este deverá ocorrer com autorização da CONCEDENTE mediante expedição de decreto ou ato similar.

5.9 A CONCESSIONÁRIA deverá informar à CONCEDENTE o número de animais

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 30 de novembro de 2020

Kleyton Eduardo Rodrigues Saïto – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

abatidos por meio de relatório mensal este contendo as informações dos romaneios de abates diário ou de remessa de devolução de abate.

5.10 A CONCESSIONÁRIA vencedora não sendo estabelecida no município de Bastos, deverá providenciar a transferência de sua empresa ou sede de matriz para o município de Bastos no prazo máximo de 180 dias após assinatura do contrato.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

6.1 Ocupar, utilizar, adequar e se necessário, ampliar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade de abater, manipular e distribuir bovinos ou bubalinos.

6.2 Caso haja necessidade de adequação de valor da taxa de abate esta ficando abaixo do custo e valor de manutenção frente às relações comerciais de mercado, causando prejuízos a concessionária este deverá ocorrer com pedido e justificativa tendo autorização da CONCEDENTE mediante expedição de decreto ou ato similar.

6.3 Os direitos citados no item 6.1, bem como as demais cláusulas deste Edital e do contrato administrativo entre as partes, serão garantidos pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data do início das atividades de abate, prorrogável por igual período, a critério das partes e aprovado pela Câmara Municipal, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento do contrato.

6.4 Em caso de opção de venda do referido imóvel da CONCEDENTE, deverá ser observado o direito de preferência em relação à CONCESSIONÁRIA.

6.5 No caso de outra empresa diversa da CONCESSIONÁRIA vencer o processo de eventual aquisição deste imóvel, aquela deverá ressarcir esta quanto aos seus investimentos realizados no imóvel. O não cumprimento do dever de ressarcimento impedirá o ato de negociação da venda do imóvel pela CONCEDENTE.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1 São obrigações da concedente:

7.1.1 Disponibilizar a concessionária o imóvel livre e desimpedido;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o preço de abate realizado pela CONCESSIONÁRIA na execução dos seus serviços a partir da vigência do contrato administrativo, no ato de reajuste da taxa de abate apresentado pela licitante, aplicando-se o índice inflacionário do IGPM/FGV.

7.1.4 A Concedente deverá apresentar a renovação de Licença Ambiental e projeto com execução da ampliação para licenciamento ambiental definitivo do Frigorífico, após



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

assinatura do termo de contrato, considerando a concessão da licença como condição suspensiva da eficácia contratual;

7.1.5 Reformar e construir a ampliação da área existente em aproximadamente 2098,26m², adequando as necessidades de instalações dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA nas dependências da indústria, corredor, currais, caldeira e portaria.

7.1.6 Construir as áreas de atividades como setor administrativo, refeitórios e vestiários de aproximadamente 219,90m².

7.1.7 Pavimentar o perímetro de circulação de pessoas e veículos próximo a indústria.

7.1.8 Construir cerca tipo alambrado 600,00 metros linear no perímetro em volta da área do empreendimento deixando livres as áreas de preservação ambiental.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO

8.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Processo Licitatório, levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes deste Edital e a melhor proposta ofertada, qual seja, o menor preço de tarifa cobrada aos usuários.

8.2 Caberá também a Comissão de Processo Licitatório:

Receber os envelopes de documentação de habilitação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

8.2.1 Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação e Proposta, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

8.2.2 Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando as apresentadas de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope nº 02 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao proponente, após examinados os prazos previstos no art. 43, inciso II da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2.3 Uma vez abertos os envelopes de documentação, após terem sido julgados habilitados ou Inabilitadas a(s) licitante(s), na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designado respeitado o prazo recursal de que trata o Art. 109, inciso I, alíneas “a e b”, da Lei Federal n.º 8.666/93, após julgados os recursos ou denegados, se for o caso, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes (respeitado o contraditório e a ampla defesa). Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e rubricados e serão devolvidos na forma do item 8.2.3 deste Edital ou após 30 dias sem a retirada(s) será (ão) incineradas.

8.2.5 Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Processo Licitatório e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido habilitado(s).

8.2.6 No término dos seus trabalhos a Comissão de Licitações elaborará a ata final,

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 30 de novembro de 2020

Kleyton Eduardo Rodrigues Saíto – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

concluindo, formal e explicitamente, o proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a proposta mais vantajosa para o Município, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou a anulação da concorrência, justificando a proposição.

8.2.7 A comissão de Processo Licitatório, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

8.3 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.4 Ao licitante classificado em 1.º lugar, será concedido o prazo de 30 dias úteis, para apresentação de projeto mecânico de instalação de equipamentos, que será julgado por técnicos da área, nomeados pelo Chefe do Executivo e atuando a Portaria no Processo. Não sendo aprovado, será convocada a concessionária para realizar adequação do projeto ficando condizente com o objeto da licitação e o Edital do certame licitatório. A não adequação incidirá sanções cabíveis a concessionária conforme capítulo XIII.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas pelo art. 109, inciso I, Alíneas A e B, da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

9.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará e Adjudicará a proposta vencedora do procedimento licitatório;

9.3 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso ou após julgamento do mesmo.

CAPÍTULO X

DO PRAZO DA CONCESSÃO

10.1 A concessão de uso do bem imóvel, bem como a concessão dos serviços públicos já delineados alhures, será pelo prazo de 20(vinte) anos, a contar da data da liberação da área pela Prefeitura de Bastos, através de TERMO DE INÍCIO DE ATIVIDADES, prorrogável por igual período a critério das partes e aprovado pela Câmara Municipal, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias e seja compatível com interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

CAPÍTULO XI

DO CONTRATO

11.1 Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato com o Município, no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

11.2 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e, durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.

11.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação de multa correspondente a 20% sobre o valor homologado/adjudicado.

CAPITULO XII

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Ficará assegurado ao Ordenador de Despesa ou pessoa por ele designada através de Portaria ou Ordem de Serviço, a fiscalização dos deveres da Concessionária na execução deste contrato.

CAPITULO XIII

DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

13. Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as sanções cabíveis na forma a seguir delineada:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o licitante/adjudicatário

que:

13.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5. Não manter a proposta;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas anteriormente ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

13.3.2. Impedimento de licitar e de contratar e descredenciamento do cadastro de fornecedores deste município, pelo prazo de até dois anos;

13.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5. Sanções por atos praticados no decorrer da contratação:

13.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.5.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando o Contratado, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Administração deixar de executar de forma eficiente o objeto da concessão;

13.5.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.5.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.5.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, respeitado o contraditório e ampla defesa;

13.5.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração com o consequente descredenciamento do Registro de Fornecedores do município;

13.5.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

13.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 30 de novembro de 2020

Kleyton Eduardo Rodrigues Saïto – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO XIV

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

14.2. Caberá ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

24.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Presidente da CPL serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.8 A rescisão do contrato poderá ser

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

14.9 Constituirão, também, motivos para a rescisão do contrato, na forma do que preceitua o art. 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da conclusão do seu prazo:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

- c) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) transferência total ou parcial do contrato para terceiros;
- e) manifesta deficiência na prestação dos serviços;
- f) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- g) falta grave à Juízo do Município, devidamente motivado;
- h) abandono total ou parcial do contrato;
- i) cometimento reiterado de irregularidades na execução da prestação dos serviços;
- j) decretação de falência ou pedido de concordata ou instalação da insolvência civil da empresa licitante;
- k) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da contratante, prejudique a execução dos fornecimentos;
- m) a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à administração Municipal, por mais de 30 (trinta) dias;
- n) demonstração de incapacidade técnica, econômica ou operacional necessária à adequada prestação dos serviços, ou desaparecimento, ou má-fé;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- p) descumprimento das condições e restrições constantes da Licença de Operação
- q) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) descumprimento do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- s) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo Município.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Presidente da CPL.

15.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o Presidente da CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

15.5.1. Todos os documentos emitidos pelo licitante tais como credenciamento, proposta e declarações exigidas neste edital deverão estar impressas em papel com identificação da empresa.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não resultará automaticamente no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. Integram este Edital:

15.9.1. ANEXO I – Modelo de proposta;

15.9.1. ANEXO II – Modelo de declaração das condições de emprego de menor de 16 anos;

15.9.2. ANEXO III - Modelos de declarações de cumprimento das exigências para habilitação;

15.9.3. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

15.10. Em casos de omissão nesse ato convocatório deve ser aplicada a Lei de nº 8.987/1995, bem como a Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

16. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Cidade de BASTOS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
AOS 31 DE NOVEMBRO DE 2020.

MANOEL IRONIDES ROSA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

1 – QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social da Proponente:

Endereço:

Telefone:

E-mail :.....

2 – PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1 - Declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações, legislação municipal e demais legislação vigente, às cláusulas e condições previstas no Edital de Concorrência e demais Anexos.

2.2 - Proponho o valor:

a) Abate de bovinos, bubalinos R\$____,____(____);

Obs. **preço máximo** por unidade abatida o seguinte:

a) Bovino/Bubalino: R\$ 100,00 (cem reais);

2.4. Empregos diretos____(____)

2.3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO concessão administrativa de serviço público de interesse social, qual seja o abatimento de animais bovinos e bubalinos, bem como a concessão de uso de bem público - das dependências do Matadouro Municipal localizado na Estrada BAS- na cidade de Bastos SP; de propriedade da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS- com área construída medindo (____m²), destinadas ao funcionamento de um Frigorífico que servirá de base para a exploração comercial de abate de animais.

Razão Social E CNPJ/MF.....

(Nome e assinatura do Representante legal do proponente C.P.F.

n.º.....

R.G.Nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

ANEXO II

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

ANEXO III

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) inscrita no CNPJ/MF sob o N.º _____, representado pelo seu (diretor/gerente/etc) RG N.º _____, CPF N.º _____ DECLARA para fins de participação na Concorrência 003/2020, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA instaurada pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, que a empresa supra não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Poder Público.

Local e Data

Nome, assinatura e carimbo do declarante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

ANEXO IV

CONTRATO Nº...../2020

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO (MINUTA)

Contrato para uso imóvel Abatedouro Municipal localizado na Estrada BAS-040 na cidade de BASTOS-SP com área construída medindo (m²), neste município, que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE BASTOS** e a **EMPRESA**, com base na Lei nº 8.666/93 e conforme Edital de Licitação na Modalidade Concorrência Pública nº 003/2020.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Ademar de Barros nº 530 CNPJ/MF Nº 45.547.403/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. MANOEL IRONIDES ROSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Bastos, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **EMPRESA** , CNPJ Nº, estabelecida na Rua, nº , em neste ato representada pela Sr., residente e domiciliada na cidade de, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante da Licitação tornada a efeito na modalidade de Concorrência Pública n.º 003/2020, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de BASTOS, na qualidade de Concedente, faz concessão à - Concessionária, para o uso e exploração comercial do Abatedouro Municipal, localizado na Estrada BAS 040, Secção União II, na cidade de BASTOS-SP com área construída medindom² e área a ser construída dem² para o abate de bovinos e bubalinos, conforme relação constante do anexo I deste Contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data do início de atividades sendo a realização dos abates descrito no presente contrato, prorrogável uma vez por igual período, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

24

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 30 de novembro de 2020

Kleyton Eduardo Rodrigues Saïto – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Concessionária obriga-se:

- 3.1 Arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da empresa concessionária;
- 3.2 A Concessionária fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;
- 3.3 A concessionária será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente;
- 3.4 A concessionária deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;
- 3.5 A concessionária deverá atender toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal para colocar a empresa em funcionamento;
- 3.5 Manter Responsável Técnico (Médico Veterinário) em seu quadro de funcionários ou contrato de trabalho;
- 3.6 A concessionária vencedora, antes de dar início às suas atividades, terá que providenciar a regularização junto às obrigações fiscais, Serviço de Inspeção Oficial, Alvará de Funcionamento, Licença Ambiental, AVCB, Certidão de Regularidade Junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como outros documentos que a legislação vigente requirir.
- 3.7 O aumento do valor para execução do serviço de abate deverá ser executado conforme tabela de inflação oficial IGPM/FGV.
- 3.8 Caso haja necessidade de adequação de valor da taxa de abate frente às relações comerciais de mercado, que esteja ficando o serviço de abate prejudicado pelo valor oferecido; a concessionária requisitará adequação do valor de abate e este deverá ocorrer com autorização da CONCEDENTE mediante expedição de decreto ou ato similar.
- 3.9 A CONCESSIONÁRIA deverá informar à CONCEDENTE o número de animais abatidos por meio de relatório mensal este contendo as informações dos romaneios de abates diário ou de remessa de devolução de abate.
- 3.10 A CONCESSIONÁRIA não sendo estabelecida no município de Bastos, deverá providenciar a transferência de sua empresa ou sede de matriz para o município de Bastos no prazo máximo de 180 dias após assinatura do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações da concedente:

- 4.1 Disponibilizar o imóvel à concessionária devidamente livre e desimpedido.
- 4.2 Fiscalizar e acompanhar o preço de abate realizado pela CONCESSIONÁRIA na execução dos seus serviços a partir da vigência do contrato administrativo, no ato de reajuste da taxa de abate apresentado pela licitante, aplicando-se o índice inflacionário do IGPM/FGV.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

4.3A Concedente deverá apresentar a renovação de Licença Ambiental e projeto com execução da ampliação para licenciamento ambiental definitivo do Frigorífico, após assinatura do termo de contrato, considerando a concessão da licença como condição suspensiva da eficácia contratual;

4.4 Reformar e construir a ampliação da área existente em aproximadamente 2098,26m², adequando as necessidades de instalações dos equipamentos da CONCESSIONÁRIA nas dependências da indústria, corredor, currais, caldeira e portaria.

4.5 Construir as áreas de atividades como setor administrativo, refeitórios e vestiários em aproximadamente 219,90m².

4.6 Pavimentar o perímetro de circulação de pessoas e veículos próximo a indústria.

4.7 Construir cerca tipo alambrado 600,00 metros linear no perímetro em volta da área do empreendimento deixando livres as áreas de preservação ambiental.

DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - São direitos da concessionária:

5.1 Ocupar, utilizar, adequar e se necessário, ampliar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade de abater, manipular e distribuir bovinos ou bubalinos.

5.2 O aumento do valor para execução do serviço de abate deverá ser executado conforme tabela de inflação oficial IGPM/FGV.

5.3 Caso haja necessidade de adequação de valor da taxa de abate esta ficando abaixo do custo e valor de manutenção frente às relações comerciais de mercado, causando prejuízos a concessionária este deverá ocorrer com pedido e justificativa tendo autorização da CONCEDENTE mediante expedição de decreto ou ato similar.

5.4 Os direitos citados no item 6.1, bem como as demais cláusulas deste Edital e do contrato administrativo entre as partes, serão garantidos pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data do início das atividades de abate, prorrogável por igual período, a critério das partes e aprovado pela Câmara Municipal, desde que a concessionária manifeste interesse de forma expressa, com antecedência mínima de 30 dias antes do vencimento do contrato.

5.5 Em caso de opção de venda do referido imóvel da CONCEDENTE, deverá ser observado o direito de preferência em relação à CONCESSIONÁRIA.

5.6 No caso de outra empresa diversa da CONCESSIONÁRIA vencer o processo de eventual aquisição deste imóvel, aquela deverá ressarcir esta quanto aos seus investimentos realizados no imóvel. O não cumprimento do dever de ressarcimento impedirá o ato de negociação da venda do imóvel pela CONCEDENTE.

5.7 Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias de construção fixas e de direito da concessionária retirar os investimentos móveis.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 30 de novembro de 2020

Kleyton Eduardo Rodrigues Saíto – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – É assegurado ao Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada, o direito de fiscalização dos deveres da Concessionária, bem como, do pessoal e serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedada a utilização do imóvel objeto da presente concessão de uso diversa de sua finalidade, em especial para atividades amorais, político- partidárias ou religiosas, bem como transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do concedente.

Parágrafo Segundo: Ao final da concessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias de construção fixas.

Parágrafo Terceiro: Caso o Concessionário tiver a intenção de realizar melhoramentos e benfeitorias, este deverá pedir autorização por escrito à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de término do presente contrato, ou por ser rescindido, obriga-se a Concessionária a desocupar imediatamente o imóvel objeto desse contrato, entregando à Concedente em perfeitas condições em si observando os desgastes temporais, independente de aviso prévio Judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: A Concedente poderá notificar a concessionária a qualquer tempo, no caso de descumprimento de cláusula contratual e a não regularização pela concessionária de qualquer cláusula notificada poderá a concedente requerer a rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento integral, inclusive nas datas aprazadas, implicará na faculdade de rescisão contratual, após notificação ou interpelação sujeitando o infrator, ao ressarcimento das perdas ou danos causados.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Considerar-se-á rescindido o contrato de concessão, independentemente de ato especial, retornando o imóvel ao outorgante concedente, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III – se o outorgado concessionário renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

Parágrafo Único: O caso de rescisão pelos motivos expressos nos incisos I e III, a retomada ocorrerá sem que assista ao outorgado concessionário o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, podendo levantar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

apenas as voluptuárias.

CLÁUSULA NONA - O Concedente poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela Concessionária de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os melhoramentos e benfeitorias realizadas pela Concessionária no imóvel objeto desta concessão serão incorporados ao patrimônio Público Municipal, sem direito à indenização.

DAS PENALIDADES

CLAÚSUA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II – multa, na forma do edital de concorrência nº 003/2020;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Primeiro: Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas, mediante processo administrativo em que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas as penalidades:

I - quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II - quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

Parágrafo Terceiro: A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As penalidades previstas não serão relevadas, exceto se for comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de BASTOS, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

AOS 31 DE NOVEMBRO DE 2020.

MANOEL IRONIDES ROSA
PREFEITO MUNICIPAL – CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF:

NOME
CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:.....

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) 347876

PELO PRESENTE TERMO, NÓS, ABAIXO IDENTIFICADOS:

1. ESTAMOS CIENTES DE QUE:

A) O AJUSTE ACIMA REFERIDO ESTARÁ SUJEITO A ANÁLISE E JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CUJO TRÂMITE PROCESSUAL OCORRERÁ PELO SISTEMA ELETRÔNICO;

B) PODEREMOS TER ACESSO AO PROCESSO, TENDO VISTA E EXTRAINDO CÓPIAS DAS MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE, DESPACHOS E DECISÕES, MEDIANTE REGULAR CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO, CONFORME DADOS ABAIXO INDICADOS, EM CONSONÂNCIA COM O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO Nº 01/2011 DO TCE/SP;

C) ALÉM DE DISPONÍVEIS NO PROCESSO ELETRÔNICO, TODOS OS DESPACHOS E DECISÕES QUE VIEREM A SER TOMADOS, RELATIVAMENTE AO ALUDIDO PROCESSO, SERÃO PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, CADERNO DO PODER LEGISLATIVO, PARTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 90 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709, DE 14 DE JANEIRO DE 1993, INICIANDO-SE, A PARTIR DE ENTÃO, A CONTAGEM DOS PRAZOS PROCESSUAIS, CONFORME REGRAS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;

D) QUALQUER ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – RESIDENCIAL OU ELETRÔNICO – OU TELEFONES DE CONTATO DEVERÁ SER COMUNICADA PELO INTERESSADO, PETICIONANDO NO PROCESSO.

2. DAMO-NOS POR NOTIFICADOS PARA:

A) O ACOMPANHAMENTO DOS ATOS DO PROCESSO ATÉ SEU JULGAMENTO FINAL E CONSEQUENTE PUBLICAÇÃO;

B) SE FOR O CASO E DE NOSSO INTERESSE, NOS PRAZOS E NAS FORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS, EXERCER O DIREITO DE DEFESA, INTERPOR RECURSOS E O QUE MAIS COUBER.

BASTOS, DE DE 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

NOME: MANOEL IRONIDES ROSA

30

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 30 de novembro de 2020

Kleyton Eduardo Rodrigues Saïto – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

CARGO: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: 033.761.228-57

RG: 13.327.411-1

DATA DE NASCIMENTO: 09/05/1961

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90

E-MAIL INSTITUCIONAL: PMBGAB@BASTOS.SP.GOV.BR

E-MAIL PESSOAL: MANOEL.ROSA@LIVE.COM

TELEFONE(S): (14) 3478-9800/3478-6456

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

NOME: MANOEL IRONIDES ROSA

CARGO: PREFEITO DO MUNICÍPIO

CPF: 033.761.228-57

RG: 13.327.411-1

DATA DE NASCIMENTO: 09/05/1961

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90

E-MAIL INSTITUCIONAL: PMBGAB@BASTOS.SP.GOV.BR

E-MAIL PESSOAL: MANOEL.ROSA@LIVE.COM

TELEFONE(S): (14) 3478-9800/(14) 3478-6456

ASSINATURA: _____

PELA CONTRATADA:

NOME:

CARGO:

CPF:

RG:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: RUA

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

TELEFONE(S):

ASSINATURA: _____

ADVOGADO: (*) FACULTATIVO. INDICAR QUANDO JÁ CONSTITUÍDO, INFORMANDO, INCLUSIVE, O ENDEREÇO ELETRÔNICO.

31

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 30 de novembro de 2020

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Gabinete do Prefeito – Divisão de Compras

Rua Ademar de Barros nº 530 – Bastos-SP - Centro - CEP 17.690

CNPJ 45.547.403/0001-93 - Fone: (14) 3478-9800.

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

CNPJ Nº: 45.547.403/0001-93

CONTRATADA:

CPF Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: A

OBJETO:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

BASTOS, DE DE

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94

Bastos-SP, 30 de novembro de 2020

Kleyton Eduardo Rodrigues Saïto – OAB/SP 347876

Procurador Jurídico